

Santo André, 15 de junho de 2026.

De: Gabinete Vereador William Lago

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 2942/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025

Autoria: Ver. William Lago

Ementa: Projeto de Lei CM nº 114/2025, que dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei, no âmbito do Município de Santo André.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências

Ação Realizada: Parecer Emitido

Descrição:

REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE PARECER PELAS COMISSÕES COMPETENTES

Em face do Parecer Jurídico nº 11.2, exarado em 07 de julho de 2025 (integrante do item 11 do processo em epígrafe), o qual enfrentou a questão de constitucionalidade da matéria objeto da proposição legislativa, e considerando a **defesa de constitucionalidade** consolidada no **item 14.1** dos autos, este Gabinete manifesta-se nos seguintes termos:

A **Cota PC nº 127.09.2025**, em que pese haver sido exarada em momento posterior, manteve, sem modificação de mérito, o entendimento já firmado no Parecer Jurídico anteriormente mencionado, não tendo acrescentado fundamentos novos nem procedido à revisão das conclusões já lançadas. Referida cota, portanto, não supriu a ausência que ora se aponta, limitando-se a reiterar posicionamento já existente no processo.

Ocorre que, até a presente data, não foram juntados aos autos os pareceres das Comissões Permanentes competentes para apreciar a matéria em exame, consoante exigência prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos princípios do devido processo legislativo. A ausência de tais pareceres constitui requisito procedimental pendente de cumprimento, sendo pressuposto indispensável para a regular deliberação em Plenário.

Ante o exposto, requer:



I — A emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes competentes, no prazo regimental cabível, a fim de que o processo legislativo seja integrado em todos os seus requisitos formais;

II — A inclusão da matéria na Ordem do Dia para votação em Plenário, tão logo sejam juntados os referidos pareceres, permitindo a deliberação da proposição com estrita observância do rito processual legislativo.

Nestes termos, aguarda-se o deferimento.

Gabinete Vereador William Lago.

Próxima Fase: Analisar Providências

Ver. William Lago

Vereador

